



Publicado em	14 / 11 / 2017
Orgão	MURAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 147 E ACRESCENTA OS ARTIGOS 147-A, 147-B, 147-C E 147-D À LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 17 DE MAIO DE 2002 (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Altera o *caput* do artigo 147 e acrescenta os artigos 147-A, 147-B, 147-C e 147-D à Lei Complementar nº 001, de 17 de maio de 2002, que passam a ter vigência com as seguintes redações:

“Art. 147. A licença paternidade será concedida ao servidor público pelo parto de sua esposa ou companheira, para fins de dar-lhe assistência, durante o período de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do nascimento do filho e/ou da adoção ou guarda judicial de criança”.

“Art. 147-A. Fica prorrogado por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei Complementar, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no artigo 147 da Lei Complementar nº 001, de 17 de maio de 2002.

§1º A prorrogação será garantida ao servidor público municipal mediante requerimento efetivado até 02 (dois) dias úteis após o nascimento do filho e/ou a adoção ou guarda judicial de criança.

§2º A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o artigo 147 da Lei Complementar nº 001, de 17 de maio de 2002.

§3º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, ao servidor público municipal que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança”.

§4º Para os fins do disposto no §3º, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos”.

“Art. 147-B. Durante o período da prorrogação da licença-paternidade, o servidor público municipal terá direito à sua remuneração integral”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

“Art. 147-C. Durante o período da prorrogação da licença-paternidade de que trata esta Lei Complementar, o servidor não poderá exercer nenhuma atividade remunerada.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço”.

“Art. 147-D. O servidor em gozo de licença-paternidade na data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de 05 (cinco) dias”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mês de Novembro (11), do ano de dois mil e dezessete (2017).

ELIAS DAL COL
Prefeito Municipal